

O COMÉRCIO INTERNACIONAL E A MUDANÇA DO CLIMA

Reunidos no Japão, em 2008, os líderes dos países desenvolvidos instruíram os seus representantes na Organização Mundial do Comércio a promover a cooperação na delicada esfera da mudança climática.¹ Pascal Lamy, Diretor-Geral da OMC, defendeu o estreito relacionamento entre o comércio internacional e a proteção do meio ambiente na Conferência de Bali,² em 2007, e no discurso proferido a uma Comissão do Parlamento Europeu,³ no ano seguinte. A consciência dos prejuízos produzidos pela mudança climática mudou a realidade que, no passado, foi responsável pela escassa comunicação, ou quase isolamento entre o comércio e o meio ambiente. Se nos anos 1970 a perspectiva de esgotamento dos recursos naturais não renováveis atormentava o espírito de acadêmicos e homens de Estado, no presente importa averiguar a real capacidade da atmosfera terrestre para absorver as emissões de substâncias

¹ A Declaration of Leaders Meeting of Major Economies on Energy Security and Climate Change está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mofa.go.jp/policy/economy/summit/2008/doc/doc080709_10_en.html>. Acesso em: 12 jan. 2009.

² LAMY, Pascal. *Doha could deliver double-win for environment and trade*. Global Policy Coherence 2009: governance: climate – finance – trade. Informal Trade Ministers' Dialogue on Climate Change, Bali, 8-9 Dec. 2007. GPC2009 Information Package – Part III. 6. Disponível em: <http://www.envirosecurity.org/gpc/edpackage/III-6%20P_Lamy.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2008.

³ LAMY, Pascal. *A consensual international accord on climate change is needed*. Temporary Committee on Climate Change, European Parliament, Brussels. WTO News: Speeches, May 29, 2008. Disponível em: <http://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl91_e.htm>. Acesso em: 12 nov. 2008.

poluentes. Muitos afirmam que a liberalização comercial eleva a produção e o consumo, causas do intenso uso dos recursos naturais e da maior probabilidade de dano ao ecossistema.⁴

A literatura especializada compartilha o temor de que se formem “paraísos de poluição”, cuja característica é a presença em certos Estados, que se distinguem pelas regras ambientais brandas, de atividades reprimidas em outros países. A agenda internacional perderá coerência se as emissões forem realocadas de um país onde as normas são mais severas para outro, conhecido pela leniência ao tratar as mesmas atividades.⁵

O Relatório *Trade and Climate Change*, publicado pela OMC e pela UNEP em junho de 2009, declara que o comércio aberto pode dilatar a disponibilidade dos bens e serviços mais eficientes do ponto de vista energético. Rendas mais elevadas estimulariam a reivindicação em prol de maior qualidade ambiental e da diminuição das emissões dos gases-estufa. Receberiam impulso as inovações tecnológicas para mitigar a mudança climática, e a manutenção dos mercados abertos facilitaria a adaptação às eventuais interrupções da oferta, sobretudo em razão da carência de alimentos.⁶

O comércio é um meio para difundir novas tecnologias graças à importação de inovações contidas em bens intermediários ou de capital, à transferência de conhecimento sobre os métodos de produção, às oportunidades para adaptar tecnologias estrangeiras às condições locais e à incidência de custos menores de futuras inovações.⁷ A mudança climática afeta a produção e o consumo dos bens e serviços cruciais para a sobrevivência humana. O comércio encoraja a adaptação aos efeitos do aquecimento global, possibilitando o suprimento dos bens e serviços que se tornaram escassos em determinadas partes do mundo. A provisão de víveres estaria gravemente comprometida caso inexistisse o tráfico mercantil para abastecer o mercado interno e atenuar as adversidades sofridas pela agricultura.

O vínculo entre o comércio e as modificações do clima não é unidirecional, pois os processos físicos a ela associados deverão interferir no volume e nos

⁴ GALEOTTI, Marzio; KEMFERT, Claudia. Interactions between climate and trade policies: a survey. *Journal of World Trade*, New York, v. 38, nº 4, p. 701-724, Aug. 2004.

⁵ HUFBAUER, Gary Clyde; CHARNOVITZ, Steve; KIM, Jisun. op. cit., p. 65-66.

⁶ TAMIOTTI, Ludvine et al. *Trade and climate change – WTO-UNEP Report*. Switzerland: WTO Publications, 2009. p. 61.

⁷ *Ibid.*, p. 61.

fluxos comerciais entre as nações. O *Trade and Climate Change – WTO-UNEP Report* aponta duas transformações principais:⁸ primeiro, a mudança do clima pode modificar as vantagens comparativas dos países e alterar o padrão do comércio internacional. Esse efeito será mais pronunciado nos países cujas vantagens comparativas provêm de circunstâncias relacionadas ao clima. Em virtude do aquecimento global, a produção agrícola certamente declinará em áreas notáveis pela prodigalidade das safras, mas é possível que outras regiões venham a ser favorecidas por temperaturas menos rigorosas. O comércio de serviços, igualmente, não permanecerá imune: o aumento do nível dos mares e as novas condições do tempo repercutirão no turismo a localidades mundialmente famosas pelas belezas naturais.

Em segundo lugar, a mudança do clima provavelmente ampliará a vulnerabilidade das redes de oferta, transporte e distribuição que estruturam o comércio. Alguns fatos corroboram essa assertiva: eventos meteorológicos extremos, como os furacões, poderão exigir o fechamento temporário de portos e estradas; o período para a utilização das vias de transporte nas zonas congeladas durante o inverno seria encurtado devido às baixas temperaturas; a infraestrutura costeira padeceria com os danos ocasionados pelas enchentes; o transporte em cursos fluviais, a exemplo do que se verifica no Reno, cessaria nas épocas de estiagem; os custos do comércio cresceriam em decorrência dos problemas nas redes de oferta, transporte e distribuição.⁹ Os maiores prejuízos recairão, indiscutivelmente, sobre os países em desenvolvimento, agravando ainda mais as profundas mazelas que possuem.

Algumas providências são especialmente relevantes para a mudança climática, como a liberalização do comércio de bens e serviços ambientais, os padrões técnicos e os métodos de rotulagem (eco-label), a eliminação dos subsídios aos combustíveis fósseis, a transferência de tecnologia e as medidas fronteiriças de ajustamento. Grande dificuldade tem marcado, na esfera da OMC, as negociações sobre a liberalização do comércio de bens ambientais. Muitos países em desenvolvimento temem que a redução das tarifas favoreceria as nações desenvolvidas, que são as principais produtoras das tecnologias benéficas ao meio ambiente. A definição de bens ambientais é um dos aspectos mais controversos do atual processo negociador. Vários Estados acreditam

⁸ TAMIOUSSI, Ludvine et al. op. cit., p. 64.

⁹ Ibid., p. 64.

que a definição ampla de bens ambientais franquearia as fronteiras ao livre ingresso de produtos importados com mais de uma utilidade.¹⁰

A preferência por uma lista alargada teria a virtude de incluir bens e serviços que interessam aos países em desenvolvimento, os que derivam da agricultura e da pesca sustentáveis, a gestão das florestas, a preservação da diversidade biológica e o turismo. Estudiosos e organizações internacionais notam que a liberalização do comércio internacional ajuda a disseminar as tecnologias ambientalmente saudáveis que emitem baixos níveis de dióxido de carbono na atmosfera, requisito para a criação de modelos econômicos sustentáveis. O Banco Mundial avalia que o volume do comércio internacional crescerá 7% se forem eliminadas as barreiras alfandegárias sobre as tecnologias limpas;¹¹ ganhos superiores a 13% ocorreriam, todavia, com a supressão das barreiras alfandegárias e não alfandegárias relativas às tecnologias que compreendem a energia eólica, a energia solar, o carvão limpo e a iluminação eficiente.¹²

Os padrões técnicos e a rotulagem dos produtos são importantes instrumentos para reduzir as emissões de gases-estufa. Delineados com a finalidade de estabelecer o grau de desempenho dos bens, os padrões técnicos, que não raro adquirem caráter vinculante, costumam fixar o nível máximo de poluição permitido aos equipamentos técnicos. O sistema de rotulagem, por sua vez, provê informações sobre as características do bem a fim de que o consumidor possa tomar a decisão mais adequada.

Cosbey salienta que os tratados sobre investimentos têm um papel ambíguo para combater as consequências perniciosas do aquecimento global. Incentivam, frequentemente, os investimentos em técnicas ambientalmente saudáveis, oferecendo aos investidores a segurança jurídica que necessitam. Podem limitar, entretanto, a liberdade dos governos para impor aos investidores obrigações tendentes a proteger o clima do planeta. Uma forma de contornar esse obstáculo seria a inserção nos tratados sobre investimentos de cláusula

¹⁰ MEYER-OHLENDORF, Nils; GERSTETTER, Christiane. op. cit., p. 10.

¹¹ WORLD BANK. *International trade and climate change – economic, legal and institutional perspectives*. Washington DC, 2008. Disponível em: <www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2007/11/15/0003106607_20071115153905/Rendered/PDF/41453optmzdOPA101OFFICIALOUSEONLY1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2009. p. 95.

¹² Ibid., p. 27.

que autorizasse os atos não discriminatórios exigidos para a consecução dos propósitos que as políticas públicas pretendem alcançar.¹³

Ganha relevo na atual conjuntura o debate acerca da eliminação dos subsídios aos combustíveis fósseis, tópico de grande destaque na agenda governamental de inúmeros países. Estudo recente preparado pela UNEP demonstra que o corte desses subsídios diminuiria, no plano global, as emissões de gases-estufa em mais de 6% ao ano.¹⁴ Os subsídios aos combustíveis fósseis distorcem o comércio internacional, impedem a inovação e tolhem o emprego de energia limpa; absorvem, ainda, os recursos de outros setores, tais como a educação, a saúde, a infraestrutura e a proteção do meio ambiente.¹⁵ Providências destinadas a removê-los são essenciais para evitar o súbito aumento da temperatura da Terra, concorrendo, desse modo, para que as metas de longo prazo sejam atingidas. Sugere-se, à guisa de alternativa, a compensação pelo acréscimo do preço da energia ocasionado pela retirada dos subsídios.¹⁶ Convém outorgar a OMC mandato mais abrangente para disciplinar os subsídios danosos ao meio ambiente.

Os modernos tratados ambientais realçaram o papel da transferência de tecnologia para assegurar a eficácia dos pactos concluídos, pois a falta de profissionais especializados, de recursos financeiros e de uma eficiente organização administrativa interna ameaça colocar por terra tudo quanto foi projetado. Os artigos 10 e 10a do Protocolo de Montreal regulam as obrigações de transferência de tecnologia a certos países em desenvolvimento que têm baixos níveis de emissão de substâncias que deterioram a camada de ozônio. Os artigos 4.3 e 4.5 da Convenção sobre Mudança Climática obrigam as nações desenvolvidas a transferir tecnologia para controlar, reduzir ou impedir a emissão de gases-estufa, enquanto o artigo 4.7 sublinha a necessidade de tal transferência para que os países em desenvolvimento satisfaçam os deveres previstos pela Convenção.

¹³ COSBEY, A. et al. *Clean energy investment: project synthesis report*. Winnipeg, Man.: International Institute for Sustainable Development, 2008. p. 7.

¹⁴ UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. Division of Technology, Industry and Economics *Reforming energy subsidies: opportunities to contribute to the climate change agenda*. [Paris]: 2008. Disponível em: <http://www.unep.org/pdf/PressReleases/Reforming_Energy_Subsidies.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2009. p. 11, 16.

¹⁵ MEYER-OHLENDORF, Nils; GERSTETTER, Christiane. op. cit., p. 15.

¹⁶ Ibid., p. 15-16.

O artigo 10 do Protocolo de Kyoto estipula que as partes estão obrigadas a desenvolver e a transferir tecnologias benéficas ao meio ambiente. O Fundo Especial para Mudança Climática e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo têm a missão, no âmbito da Convenção sobre Mudança Climática e do Protocolo de Kyoto, de garantir a execução desses compromissos. O mecanismo financeiro para a transferência de tecnologia, moldado pelo Protocolo de Montreal, recebeu cerca de US\$ 2,3 bilhões entre 1994 e 2008, valor empregado em programas sob administração da UNDP, UNEP, UNIDO e Banco Mundial.¹⁷ Um estudo realizado pela OCDE concluiu que três quartos da transferência de tecnologia têm lugar entre os países desenvolvidos e menos de um quinto entre as nações desenvolvidas e em desenvolvimento.¹⁸ Não houve, segundo se comprovou, entre 1978 e 2003, significativo aumento da transferência internacional de tecnologia. A alteração do cenário ora existente é primordial para que as obrigações assumidas sejam plenamente executadas.

As medidas fronteiriças de ajustamento, não obstante a forma de que se revestem – impostos, taxas, obrigação de adquirir permissões para emitir substâncias poluentes, cotas ou padrões técnicos – servem para equalizar os custos decorrentes das políticas de mudança climática. Diversos Estados consideram tais medidas expressão fiel do protecionismo adotado pelas economias industrializadas, o que cria óbices notórios para que a OMC discuta o tema em futuras negociações comerciais. Os tributos fronteiriços de ajustamento, além de envolver cálculos complexos, vêm instigando as discussões a respeito da licitude que exibem perante as regras da Organização Mundial do Comércio. Por serem unilaterais e deflagrarem conflitos indesejáveis, estão em nítido contraste com a exigência de soluções coletivas para os problemas do meio ambiente. Recomenda-se, por isso, que as medidas fronteiriças de ajustamento sejam utilizadas apenas como último recurso, quando as demais opções tiverem sido exauridas.

Os efeitos do aquecimento global, um dos temas a demandar mais urgente solução em nossa época, põem à OMC novos e intrigantes desafios. O principal problema reside na forma de tratá-lo, em virtude do elevado número de membros da Organização Mundial do Comércio, que lhe dá natureza quase

¹⁷ MEYER-OHLENDORF, Nils; GERSTETTER, Christiane. op. cit., p. 21.

¹⁸ DECHEZLEPRETRE, A. et al. *Invention and transfer of climate change mitigation technologies on a global scale: a study drawing on patent data – final report*. Paris: CERNA, 2008. Disponível em: <http://www.nccr-climate.unibe.ch/conferences/climate_policies/working_papers/Dechezlepretre.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2009. p. 23.

universal, tornando o entendimento entre eles uma conquista árdua e muitas vezes penosa. Na eventualidade de se revelarem infrutíferos os esforços para dar vida a um tratado específico sobre o tema, que conte com a adesão de todos os membros da OMC, Hufbauer, Charnovitz e Kim sugeriram que um grupo de Estados imbuídos de propósitos semelhantes conclua um acordo plurilateral a fim de estabelecer regras vinculantes aplicáveis às disputas entre os signatários.¹⁹ Tal acordo, obviamente, não criaria obrigações para terceiros, e sua viabilidade política resulta do fato de que é preciso apenas o assentimento de um número limitado de membros.

O Código de Boa Prática da OMC sob o Controle das Emissões de Gases-Estufa, assim batizado pelos proponentes, apresenta a vantagem de impedir que os países não participantes bloqueassem a sua adoção.²⁰ A impossibilidade de recorrer ao sistema de solução de controvérsias da OMC para executar tudo quanto foi subscrito não tolheria às partes o uso de meios alternativos de composição dos litígios. O código a ser elaborado deveria regular as medidas comerciais pertinentes ao clima para evitar na OMC as possíveis demandas que viessem a ser protagonizadas pelos Estados. Teria, ainda, a função de delinear um "green space", assim entendido o espaço político para imposição de medidas tendentes a combater as consequências do aquecimento global, em harmonia com os princípios da OMC.²¹

Os atos que obedecessem às regras acerca do "green space" não estariam sujeitos à contestação perante o sistema de solução de controvérsias da OMC, a indicar a presença de uma verdadeira "cláusula da paz", análoga àquela empregada, durante vários anos, pelo Acordo sobre Agricultura. O âmbito das disposições projetadas incluiria, entre outras, as seguintes medidas tomadas seja pelo governo central, seja pelas entidades políticas subnacionais para controlar a emissão de gases que deterioram a camada de ozônio: tributos sobre o volume das emissões equivalentes de dióxido de carbono lançados na atmosfera devido à produção de bens ou à execução de serviços importados e exportados, normas de desempenho que fixem o limite máximo das emissões de dióxido de carbono derivadas da produção de certa quantidade de produtos que participem do comércio internacional, sistemas de avaliação do controle de gases causadores do efeito estufa a cargo de outros membros da OMC e

¹⁹ HUFBAUER, Gary Clyde; CHARNOVITZ, Steve; KIM, Jisun. *op. cit.*, p. 98.

²⁰ *Ibid.*, p. 98.

²¹ *Ibid.*, p. 103.

a distribuição de permissões. Completam o rol de medidas os subsídios para financiar a pesquisa e o desenvolvimento ou a infraestrutura física para a produção de fontes alternativas de energia, os subsídios para financiar o sequestro de gases-estufa e aqueles que facilitem a adaptação à mudança climática.²²

A meta é privilegiar a responsabilidade do produtor pelas externalidades geradas pelos bens exportados e permitir que as nações importadoras adotem providências adicionais para debelar possíveis problemas associados ao consumo desses produtos.²³ Observou-se, igualmente, que as partes do futuro código aceitem a aplicação de tarifas comerciais suplementares para sancionar o descumprimento das obrigações assumidas, tão logo a violação tenha sido constatada por parte de um tribunal arbitral independente ou por algum órgão criado pela Convenção Quadro das Nações Unidas para a Mudança Climática. Hufbauer, Charnovitz e Kim consideram oportuno estatuir uma "cláusula da paz", que impediria as contestações na OMC das medidas comerciais relacionadas ao clima que tenham caráter de subsídio, nos moldes já explicitados.²⁴

A "cláusula da paz" estender-se-ia aos subsídios concedidos às empresas para a adaptação ambiental devido aos compromissos multilaterais relativos às alterações do clima. As negociações em curso sobre os subsídios à pesca são valioso precedente para o debate em torno dos subsídios que acarretam consequências ambientais deletérias, razão pela qual o código proposto teria que limitar e mesmo proibir qualquer ajuda governamental capaz de favorecer o desmatamento. Assim concebido, o Acordo para a constituição de um "green space" na OMC, na ausência de um compromisso multilateral mais amplo, consistiria em importante instrumento para combater o aquecimento global.

²² HUFBAUER, Gary Clyde; CHARNOVITZ, Steve; KIM, Jisun. *op. cit.*, p. 109.

²³ *Ibid.*, p. 105.

²⁴ *Ibid.*, p. 109.

17

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AS NEGOCIAÇÕES DA RODADA DOHA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

A Rodada Doha lançou as primeiras negociações multilaterais sobre o comércio e o meio ambiente. Com o intuito de liberalizar o comércio de bens e serviços ambientais, o mandato negociador determina: "the reduction, or as appropriate, elimination of tariff and non-tariff barriers to environmental goods and services".¹ A redução das barreiras comerciais ampliará o acesso aos bens e serviços, capazes de contribuir para que os países se adaptem à mudança climática ou tenham condições de mitigar os efeitos por ela provocados. Na categoria dos bens ambientais ora debatidos pontificam, entre outros, os dedicados ao controle da poluição do ar, à gestão do desperdício de água, dos resíduos sólidos perigosos, da energia renovável e à análise, monitoramento e avaliação do meio ambiente.

Os serviços ambientais integram as negociações com base no artigo XIX do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, que é parte da Agenda de Desenvolvimento da Rodada de Doha atualmente em curso. Duas razões impulsionam o processo negociador para a supressão das barreiras alfandegárias e não alfandegárias que recaem sobre os bens e serviços ambientais:²

¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Ministerial Declaration*, adopted on 14 Nov. 2001. Ministerial Conference, Fourth Session, Doha, 9 – 14 Nov. 2001. WT/MIN(01)/DEC/1 (20 Nov. 2001). Disponível em: <docsonline.wto.org/imrd/directdoc.asp?DDFDocuments/t/WT/min01/DECL.doc>. Acesso em: 20 nov. 2008. par. 31 (iii).

² TAMIOTTI, Ludivine et al. op. cit., p. 81.

1. a diminuição dos preços, meio para a difusão tecnológica em escala universal. Tecnologias baratas e mais eficientes do ponto de vista energético são importantes para as indústrias obrigadas a se ajustar às determinações impostas pelas políticas de mitigação da mudança climática. O custo é, sem sombra de dúvida, no campo energético, o principal obstáculo para o uso da energia renovável.
2. O incentivo aos produtores domésticos para expandir a produção e a exportação. Liberalizar o comércio significaria dilatar o mercado aos bens ambientalmente saudáveis, auferir os lucros provenientes da economia de escala e oferecer aos produtores a oportunidade de aprender e se beneficiar do avanço tecnológico.³ A abertura comercial poderia, ainda, facilitar a integração de empresas de pequeno e médio porte em uma cadeia global, fator capaz de aumentar o emprego e reduzir a pobreza.⁴

A Rodada de Doha pretendeu, também, fortalecer a cooperação entre a OMC e o secretariado dos tratados ambientais, bem como promover a mútua colaboração entre o comércio e os regimes jurídicos acerca do clima. Assegurar a coerência entre o comércio e o meio ambiente foi o objetivo visado pelo parágrafo 31(I) e 31(II) da Declaração Ministerial de Doha.⁵ O parágrafo 31(I) proclama a necessidade de negociações sobre o relacionamento entre as regras da OMC e as obrigações comerciais específicas previstas pelos tratados multi-

³ STERN, N. *The economist of climate change: the Stern review*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2006. p. 21

⁴ CLARO, E.; LUCAS, N. Environmental goods: trade flows, policy considerations and negotiating strategies. In: CLARO, E. et al. *Trade in environmental goods and services and sustainable development: domestic considerations and strategies for WTO negotiations*. Geneva: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2007. (ICTSD Environmental Goods and Services Series, Policy Discussion Paper). Disponível em: <http://ictsd.net/downloads/2008/07/compendium_dec_2007.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2009. p. 32-60; ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Environmental goods and services: the benefits of further global trade liberalization*. Paris, 2001. p. 49; PHILIBERT, Cédric. *Barriers to technology diffusion: the case of solar thermal technologies*. Paris: OECD/IEA, 2006. OECD/IEA, COM/ENV/EPOC/IEA/SLI, (2006) 9 (24 Oct. 2006). Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/46/14/37671704.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2009. p. 24; STEENBLIK, R. *Liberalisation of trade in renewable-energy products and associated goods: charcoal, solar photovoltaic systems, and wind pumps and turbines*. Paris: OECD, 2005. (OECD Trade and Environment Working Paper, nº 2005-07). COM/ENV/TD(2005)23/FINAL (09 Dec. 2005). Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/0/39/35842415.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2009. p. 5.

⁵ TAMIOTTI, Ludivine et al. op. cit., p. 82.

laterais sobre o meio ambiente. A coexistência harmoniosa entre tais acordos é hoje objeto de discussão entre os membros da OMC. No plano institucional, o parágrafo 31(II) da Declaração Ministerial de Doha sublinha a troca de informações entre a OMC e o secretariado dos tratados multilaterais sobre o meio ambiente, fixando critérios para a concessão do *status* de observador perante os órgãos da OMC.⁶

Vale destacar que representantes das Partes da Convenção sobre Mudança Climática participam das reuniões regulares do Comitê sobre o Comércio e o Meio Ambiente, enquanto membros da OMC presenciam os encontros da Conferência das Partes daquela Convenção. A coerência entre o comércio e a mudança do clima, além da cooperação institucional exigida para esse fim, serão cada vez mais relevantes à medida que avançam as negociações destinadas a estabelecer o regime jurídico que sucederá o Protocolo de Kyoto.⁷

A inclusão de normas sobre o meio ambiente em acordos regionais de comércio tem sido um meio cada vez mais utilizado para contornar as vicissitudes inerentes ao sistema multilateral, como o grande número de membros da OMC, a heterogeneidade entre eles e a prática do consenso, que retardam o processo decisório. Os blocos regionais ensejam negociações rápidas e frequentemente alcançam resultados mais ambiciosos que aqueles logrados na esfera multilateral. Tatiana Lacerda Prazeres adverte que a ambição, nesse contexto, concerne à abrangência e à profundidade:

A abrangência diz respeito ao tratamento, no âmbito regional, de temas fora do escopo da OMC. A profundidade refere-se ao avanço em relação às disciplinas multilaterais tanto pelo ponto de vista de maior acesso ao mercado para bens e serviços (menores tarifas e menos restrições não tarifárias) quanto à adoção de regras substantivas para temas que a OMC, em maior ou menor grau, já regulamenta.⁸

Convém notar, no tocante à abrangência, que a definição de disciplinas sobre os novos temas é uma das motivações importantes do regionalismo, esclarece a autora. "Ainda que esses assuntos possam ser objeto de regras

⁶ TAMIOTTI, Ludvine et al. op. cit., p. 83.

⁷ Ibid., p. 83.

⁸ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *A OMC e os blocos regionais*. São Paulo: Aduaneiras, 2008. p. 387-388.

multilaterais, na prática observa-se a dificuldade para que isso ocorra.⁹ Na realidade a adoção de normas multilaterais é um empreendimento complexo quando as questões suplantam o regime aduaneiro e aludem a temas tradicionalmente domésticos. Grupos menores, caracterizados pela convergência dos valores e dos interesses, normalmente abreviam as negociações para a criação de regras comuns.¹⁰

Os tratados mais recentes da CE, todos com países do leste europeu, mencionam o meio ambiente apenas em cláusula geral de exceções:

1. O tratado com a **Bósnia-Herzegovina** "Interim Agreement on Trade and Trade-related Matters",¹¹ de 16/06/2008, autoriza, no artigo 28, restrições para "the protection of health and life of humans, animals or plants".
2. O tratado com **Montenegro** "Interim Agreement on Trade and Trade-related Matters",¹² de 15/10/2007, prevê, no artigo 30, restrições para "the protection of health and life of humans, animals or plants".
3. O tratado com a **Albânia** "Interim Agreement on Trade and Trade-related Matters",¹³ de 12/06/2006, consigna, no artigo 29, restrições para "the protection of health and life of humans, animals or plants".

Outros tratados contêm artigos sobre a cooperação ambiental:

⁹ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *A OMC e os blocos regionais*. op. cit., p. 387-388.

¹⁰ Ibid., p. 388.

¹¹ INTERIM Agreement on trade and trade-related matters between the European Community, of the one part, and Bosnia and Herzegovina, of the other part, 16/06/2008. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/prepareCreateTreatiesWorkspace/treatiesGeneralData.do?step=0&redirect=true&treatyId=7061>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹² INTERIM Agreement on trade and trade-related matters between the European Community, of the one part, and the Republic of Montenegro, of the other part - Protocols - Final Act - Declarations, 15/10/2007. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/prepareCreateTreatiesWorkspace/treatiesGeneralData.do?step=0&redirect=true&treatyId=6921>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹³ INTERIM Agreement on Trade and trade-related matters between the European Community, of the one part, and the Republic of Albania, of the other part, 12/06/2006. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/prepareCreateTreatiesWorkspace/treatiesGeneralData.do?step=0&redirect=true&treatyId=3641>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

1. O tratado com a **Argélia** "Euro-Mediterranean Agreement",¹⁴ de 22/04/2002, cuida no artigo 52 do meio ambiente, que também é mencionado no preâmbulo e nos artigos 34 (transportes), 48 (objeto da cooperação), 50 (cooperação regional), 58 (agricultura e pesca) e 61 (energia e mineração).
2. O tratado com o **Chile** "Association Agreement",¹⁵ de 18/11/2002, regula no artigo 28 o meio ambiente, referido também no preâmbulo e no artigo 49 (cooperação e integração regional).

Os últimos tratados bilaterais firmados pelos Estados Unidos possuem capítulo específico sobre meio ambiente, a saber:

1. o Tratado com a **Colômbia** "United States – Colombia Trade Promotion Agreement",¹⁶ de 22/11/2006;
2. o Tratado com a **Coreia do Sul** "Free Trade Agreement between the United States of America and the Republic of Korea",¹⁷ de 30/06/2007;
3. o Tratado com o **Panamá** "United States – Panama Trade Promotion Agreement",¹⁸ de 28/06/2007.

¹⁴ EURO-MEDITERRANEAN Agreement establishing an Association between the European Community and its Member States, of the one part, and the People's Democratic Republic of Algeria, of the other part – Annexes – Protocols – Final Act – Declarations, de 22/04/2002. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/prepareCreateTreatiesWorkspace/treatiesGeneralData.do?step=0&redirect=true&treatyId=821>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹⁵ AGREEMENT establishing an association between the European Community and its Member States, of the one part, and the Republic of Chile, of the other part – Final act, 18/11/2002. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/prepareCreateTreatiesWorkspace/treatiesGeneralData.do?step=0&redirect=true&treatyId=438>> e <http://www.direcon.cl/index.php?accion=ue_01>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹⁶ UNITED States – Colombia Trade Promotion Agreement, de 22/11/2006. Disponível em: <http://www.ustr.gov/Trade_Agreements/Bilateral/Colombia_FTA/Final_Text/Section_Index.html>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹⁷ FREE Trade Agreement between the United States of America and the Republic of Korea, 30/06/2007. Disponível em: <http://www.ustr.gov/Trade_Agreements/Bilateral/Republic_of_Korea_FTA/Final_Text/Section_Index.html>. Acesso em: 12 dez. 2008.

¹⁸ UNITED States – Panama Trade Promotion Agreement, de 28/06/2007. Disponível em: <<http://www.ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/panama-tpa/final-text>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

A INTEGRAÇÃO ENTRE COMÉRCIO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

18.1 A coordenação entre a OMC e as instituições internacionais que cuidam do meio ambiente

A expansão das organizações internacionais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, é hoje um fenômeno irrecusável, a marcar uma nova forma de propor e resolver os problemas humanos. Num universo institucional tão variado, é comum surgirem dissonâncias, incongruências e contradições, apenas superáveis com o aperfeiçoamento dos processos de coordenação. É inegável que a ação coordenada das organizações internacionais facilita a governança, assim entendido o processo contínuo e negociado, formal e informal de ajustamento de interesses diversos e opostos entre atores públicos e privados.¹ Modo de gestão dos assuntos globais, a governança dispensa a centralização do poder e propicia, entre outros benefícios, a organização do mercado mundial, a manutenção da paz e da segurança, a proteção do meio ambiente, a solução das controvérsias e o respeito ao direito internacional.

A Declaração de Punta del Este, ponto de partida da Rodada Uruguai, percebeu, no plano comercial, a necessidade de coordenação ao valorizar o relacionamento do GATT com outras organizações internacionais relevantes.

¹ OST, François; KERCHOVE, Michel van de. L'État, un acteur en quête de rôle. In: _____. *De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelles: Publ. des Facultés universitaires Saint-Louis, 2002. p. 165.